

PROJETO DE LEI N.º 6.578 DE 2009

(PLS nº 150/2006)

Dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Campos

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

O Projeto de Lei nº 6.578, de 2009, é, em nosso entendimento, meritório, na medida em que atende tanto os dispositivos da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, conhecida como Lei Contra o Crime Organizado (LCCO). Em que pese à manifestação favorável do Relator designado, Deputado João Campos, somente agora temos a oportunidade de apreciar o projeto e, portanto, de apresentar sugestão que, acredito contribuirá para um maior aperfeiçoamento daquela Lei.

Entendemos que o projeto de lei nº 6.578, de 2009 necessita das alterações a seguir:

Supressão de seu parágrafo 2.º, do artigo 16.

Os dados de natureza cadastral se inserem no conjunto de direitos fundamentais do cidadão, e o acesso a eles requer prévia ordem judicial ordenatória da quebra do sigilo. Tal entendimento tem sido proferido em reiteradas decisões do STF que compreendem os dados cadastrais como inseridos nas garantias fundamentais relativas à privacidade (art. 5.º, X, da CF).

Com essa correção, acredito que contribuímos com o aperfeiçoamento da lei e acompanhamos o voto do relator, pela aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2011

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo.**